



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2019,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTELGERAL-MG**, CNPJ Nº18.296.699/0001-44, com sede na Rua padre Luiz Gonzaga, 705, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Lúcio Campos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado Simone Aparecida de Oliveira 74925199668, CNPJ Nº 26.948.550/0001-20, com sede na Rua Feliciano Cardoso, 35 - Centro - Estrela do Indaiá/MG, neste ato representada por Simone Aparecida de Oliveira, portadora do CPF: 749.251.996-68, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 038/2019, na modalidade Pregão presencial nº 012/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a prestar seus serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento de projetos e prestação de contas de convênios constituindo em: Elaboração de projetos para captação de recursos em âmbito Estadual e Federal, acompanhamento de implantação de execução de projetos técnicos, prestação de contas de convênios, contratos e programas de educação, saúde e assistência social junto aos órgãos competentes para a Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, com um **mínimo de uma visita presencial semanal em horário integral, podendo de acordo com a necessidade da contratante, ser acrescido mais uma visita presencial.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1– A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula primeira e termo de referência;

2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências da Contratante, no mínimo 01 (uma) visita semanal, podendo de acordo com a necessidade da contratante, ser acrescido mais uma visita presencial sendo que deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal.

2.3 Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.4 Caberá à Contratada a responsabilidade de assessor os funcionários, secretários e o prefeito municipal do Município de Serra da Saudade/MG.


José Lúcio Campos
Prefeito Municipal


Simone Aparecida de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

- 2.5 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;
- 2.6 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 2.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global dos serviços será de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, sendo pagos em parcelas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza.

3.2 O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá sua vigência a partir de 30 de abril de 2019, findando-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0002.2130 .33903900	Manutenção das Atividades do Setor de Projetos e Convênios Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;


 José Lúcio Campos
 Prefeito Municipal


 Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;

6.4 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5 A contratante pagará a contratada caso necessitar viajar para atender demandas da contratante, participação em cursos e compromissos fora do município de Quartel Geral/MG diárias, na mesma proporção dos servidores municipais.

6.6 Caberá ao Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;
- Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

6.7 Caberá a Contratada:

- Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

 José Lúcio Campos
 Prefeito Municipal
 Campos
 Campos



- Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;
- Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- Entregar e Executar os serviços no local, dia e horário indicados por escrito pelo **Setor Administrativo da Prefeitura**;
- À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- Elaboração de projetos para captação de recursos em âmbito Estadual e Federal, acompanhamento de implantação de execução de projetos técnicos, prestação de contas de convênios, contratos e programas de educação, saúde e assistência social junto aos órgãos competentes para Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem de fornecimento ou solicitação de serviço, por ocorrência;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou solicitação de serviço, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, nos casos:

a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;*

b) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*


Osé Lúcio Campos
Prefeito Municipal






PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

c) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;*

d) *descumprimento de cláusula contratual.*

V - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



 José Lúcio Campos
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

página: 6

204
Quartel Geral

10.1 O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.


CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Quartel Geral/MG, 30 de abril de 2019.




José Lúcio Campos
Prefeito Municipal




Simone Aparecida de Oliveira 74925199668
CNPJ: 26.948.550/0001-20
Simone Aparecida de Oliveira
CPF: 749.251.996-68
representante legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 040.623.596-18



CPF: 079.698.456-57